



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARLIELSON SOARES DA SILVA

**ANÁLISE DA DÍVIDA PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
SOB A ÓTICA DA TRANSPARÊNCIA, DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E DA  
VARIAÇÃO DA DÍVIDA NO PERÍODO DE 2016 A 2019**

NATAL/ RN  
2020

MARLIELSON SOARES DA SILVA

**ANÁLISE DA DÍVIDA PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
SOB A ÓTICA DA TRANSPARÊNCIA, DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E DA  
VARIAÇÃO DA DÍVIDA NO PERÍODO DE 2016 A 2019**

Monografia apresentada à banca examinadora do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em cumprimento às exigências legais como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador:** Prof. Dr. José Jailson da Silva

NATAL/ RN  
2020

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
Sistema de Bibliotecas - SISBI  
Catalogação de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial do Centro Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

Silva, Marlielson Soares da.

Análise da dívida pública dos municípios do Rio Grande do Norte sob a ótica da transparência, dos limites de endividamento e da variação da dívida no período de 2016 a 2019 / Marlielson Soares da Silva. - 2020.

54f.: il.

Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de ciências contábeis. Natal, RN, 2020.

Orientador: Prof. Dr. José Jailson da Silva.

1. Transparência Pública - Monografia. 2. Limites de Endividamento - Monografia. 3. Variação da Dívida - Monografia. 4. Municípios - Rio Grande do Norte - Monografia. I. Silva, José Jailson da. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

MARLIELSON SOARES DA SILVA

**ANÁLISE DA DÍVIDA PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
SOB A ÓTICA DA TRANSPARÊNCIA, DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E DA  
VARIAÇÃO DA DÍVIDA NO PERÍODO DE 2016 A 2019**

Monografia apresentada à banca examinadora do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em cumprimento às exigências legais como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em 07 de dezembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. José Jailson da Silva  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Orientador

---

Prof. Dra. Gilmara Mendes da Costa Borges  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Examinadora

---

Prof. Dr. Erivan Ferreira Borges  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Examinador

Dedico este trabalho à Francisca, minha mãe, como um singelo agradecimento por sempre se fazer presente e me ensinar a ter um olhar mais simples e humano sobre a vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Toda caminhada só é possível com o apoio e estímulos daqueles que nos cercam. Primeiramente, agradeço aos meus pais, Francisca e Marcelo, pelos incentivos emocionais e financeiros. Aos meus irmãos e sobrinhos, em especial a minha irmã Priscila, que de alguma forma sempre se fez presente.

À Dona Lourdes, Nádia, Jogeana e Ana Maria, professoras do ensino fundamental da minha comunidade que sempre me incentivaram e mostraram como é importante o caminho da educação e do aprendizado.

Aos Amigos, Ana Angélica, Ana Luiza, Eloiza Cabral, Felipe Castro, Maria Daiane e Rayane Galvão por todo o apoio dado. À Daniella Albuquerque, pelas boas e construtivas conversas, as reuniões de estudos na biblioteca e por ser uma amiga nesse mundo acadêmico sempre disposta a ouvir e dialogar sobre o que eu tinha a dizer.

Agradeço a Elvira Santos, uma das pessoas mais inteligentes e do coração bom que conheci, pelas palavras sempre bem colocadas de incentivo e cuidado nesses quase nove anos de amizade.

À Ana Maria Alves (AMAD), pelo o companheirismo, a amizade, as vivências compartilhadas e principalmente os bons risos nesses cinco anos de graduação, deixando essa longa e árdua caminhada mais leve.

Aos Docentes que tive na Graduação, em especial a Adilson, Daniele, Ivanielly, Marise e Vanessa pelos conhecimentos repassados e a excelente didática em sala de aula. Ademais, quero agradecer especialmente ao prof. Dr. José Jailson, pela disposição e os ensinamentos oriundos de sua orientação.

Agradeço ao setor de Contas Médicas da CAURN, a Divisão de Precatórios e Requisitórios do TRT-RN e ao Setor de Contabilidade do MPRN. Deixo também os agradecimentos à Artemísia Lucena e Marília Guimarães, por toda eficiência ao resolverem as demandas burocráticas desses estágios.

Por último, deixo o meu muito obrigado à Universidade Federal do Rio Grande do Norte e as políticas públicas implementadas durante os governos dos Presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff que permitiram a realização desse sonho antes tão distante.

*“(...) Ninguém pode apagar as palavras que eu escrevi.”*

(Carolina Maria de Jesus)

## RESUMO

Uma das principais questões que envolvem a Gestão Orçamentária e Fiscal de qualquer ente federativo é a necessidade da existência do equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas executadas. Quando a União, Estados e Municípios gastam mais do que arrecadam, isso gera um déficit orçamentário que resulta na necessidade de financiamento com terceiros, constituindo assim a dívida pública. Este Trabalho tem como objetivo analisar o comportamento da dívida pública nos municípios do Rio Grande do Norte sob a ótica da transparência, dos limites de endividamento fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e da variação da dívida entre o período de 2016 a 2019. Para isso, utilizou-se como metodologia a pesquisa descritiva com a abordagem quantitativa. Quanto aos procedimentos, a pesquisa se classifica como documental uma vez que os dados foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal disponibilizados no portal eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional no período estudado. A análise dos resultados indica que dos 167 municípios potiguares, apenas 81 apresentaram informações sobre o endividamento em pelo menos três exercícios. Ademais, com base no indicador DCL/RCL foi verificado que em nenhum exercício apurado os limites de endividamento estabelecidos pela LRF e Res. 40/2001 do Senado Federal foram ultrapassados. Quanto a variação da dívida, das três análises realizadas de um exercício para outro, apenas entre os anos de 2017 e 2018 a maioria dos municípios apresentaram aumento no valor da Dívida Consolidada. Com essas informações, conclui-se que boa parte dos municípios potiguares não atendem ao princípio da transparência quanto as informações sobre o endividamento requeridas. Concomitantemente, esses municípios mostraram-se prudentiais quanto os limites de endividamento e de acordo com a variação da dívida, boa parte da amostra apresentou resultados que indicam uma redução da Dívida Consolidada no período analisado.

**Palavras-chaves:** Transparência Pública. Limites de Endividamento. Variação da dívida. Municípios do Rio Grande do Norte.

## ABSTRACT

One of the main issues involving the Budgetary and Fiscal Management of any federative entity is the need for a balance between the revenues collected and the expenses executed. When the Union, States and Municipalities spend more than they collect, this generates a budget deficit that results in the need for financing with third parties, thus constituting the public debt. This paper aims to analyze the behavior of public debt in the municipalities of Rio Grande do Norte from the perspective of transparency, the indebtedness limits set by the Fiscal Responsibility Law and the debt variation between the period from 2016 to 2019. For this, descriptive research with a quantitative approach was used as methodology. As for the procedures, the research is classified as documentary since the data were extracted from the Tax Management Reports made available on the National Treasury Secretariat's electronic portal during the period studied. The analysis of the results indicates that of the 167 potiguares municipalities, only 81 presented information on indebtedness in at least three years. Furthermore, based on the DCL/RCL indicator, it was verified that in no fiscal year did the debt limits established by the FRL and Res. 40/2001 of the Federal Senate have been exceeded. As for the debt variation, of the three analyzes carried out from one year to the next, only between the years 2017 and 2018 did most municipalities show an increase in the amount of Consolidated Debt. With this information, it is concluded that majority of the potiguares municipalities do not comply with the principle of transparency with regard to the information on the required debt. Concomitantly, these municipalities were prudent in terms of debt limits and according to the variation in debt, most of the sample showed results that indicate a reduction in Consolidated Debt in the period analyzed.

**Keywords:** Public Transparency. Indebtedness Limits. Debt Variation. Municipalities of Rio Grande do Norte.

## **LISTAS DE QUADROS**

Quadro 1 – Listagem dos municípios excluídos da pesquisa.....	30
Quadro 2 – Número de RGF's disponibilizados pelos municípios.....	33

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Demonstrativo dos principais componentes da DBGG – em fevereiro 2018.....	19
Tabela 2 – Ranking de Endividamento dos municípios potiguares.....	35
Tabela 3 – Variação da Dívida Consolidada dos municípios potiguares entre os anos de 2016 e 2017.....	38
Tabela 4 – Variação da Dívida Consolidada dos municípios potiguares entre os anos de 2017 e 2018.....	39
Tabela 5 – Variação da Dívida Consolidada dos municípios potiguares entre os anos de 2018 e 2019.....	41
Tabela 6 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RREO Anexo 3 – Conforme STN.....	50
Tabela 7 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – RGF Anexo 2 – Conforme STN.....	51
Tabela 8 – Demonstrativo do resultado primário – RREO Anexo 6 – conforme STN.....	52
Tabela 9 – Demonstrativo do resultado nominal – RREO Anexo 5 – Conforme STN.....	54

## LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

art.	Artigo
CF	Constituição Federal
DBGG	Dívida Bruta do Governo Geral
DC	Dívida Consolidada
DCL	Dívida Consolidada Líquida
DLSP	Dívida Líquida no Setor Público
DPC	Dívida Pública Consolidada
IFI	Instituição Fiscal Independente
LC	Lei Complementar
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
MDF	Manual dos Demonstrativos Fiscais
PIB	PRODUTO interno Bruto
RCL	Receita Corrente Líquida
RES.	Resolução
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RN	Rio Grande do Norte
RP	Resultado Primário
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
SF	Senado Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	12
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMA .....	12
1.2 OBJETIVOS .....	13
1.2.1 Objetivo Geral .....	13
1.2.2 Objetivos específicos .....	14
1.3 JUSTIFICATIVA .....	14
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	16
2.1 DÍVIDA PÚBLICA .....	16
2.2 DÍVIDA BRUTA GERAL DO GOVERNO (DBGG) .....	19
2.3 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL .....	20
2.3.1 Resoluções do Senado Federal .....	21
2.3.2 Transparência da Gestão Fiscal .....	23
2.3.3 Relatório de Gestão Fiscal .....	23
2.4 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL .....	26
2.5 ESTUDOS CORRELACIONADOS .....	27
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	29
3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA .....	29
3.2 DADOS DA PESQUISA .....	30
3.3 COLETA E TRATAMENTOS DE DADOS .....	31
<b>4 ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....	33
4.1 DA TRANSPARÊNCIA .....	33
4.2 DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO .....	34
4.3 DA VARIAÇÃO DA DÍVIDA .....	37
<b>5 CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	44
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	46
<b>ANEXOS</b> .....	49

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMA

Uma das prerrogativas básicas do orçamento público é a questão da necessidade do equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas em determinado exercício. Essa necessidade de balanceamento entre o que se arrecada e o que se gasta, parte do fato que o Estado em sua essência, é responsável pela função de financiamento de diversas políticas públicas, que atendam as demandas da população tais quais voltadas à saúde, educação, segurança e habitação. Além disso, para cumprir com essas obrigações o estado precisa de fontes de recursos, surgindo assim a necessidade dos temidos impostos, taxas, e contribuições, além de outras fontes de receitas.

No entanto, na contraposição desse equilíbrio, o Estado vê-se diante de uma sociedade em constantes alterações econômicas, sociais e políticas que resulta em uma maior demanda dos gastos públicos e por outro lado, principalmente nos municípios e estados, há a diminuição ou frustração dos ingressos de recursos.

Nessas situações onde as receitas arrecadadas somadas com superávit financeiros de exercício anteriores (quando houver), forem insuficientes ao volume de despesas, os gestores públicos respeitando os limites previstos em lei, poderão contrair “empréstimos” com terceiros para suprir essa diferença. Constituindo assim o endividamento público.

Partindo para a discussão do não comprometimento financeiro com esse endividamento, a Constituição Federal (1988) define em seu artigo 52, inciso VI, a responsabilidade do Senado Federal em fixar os limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Por sua vez, o senado instituiu por meio da Resolução nº 40/2001 os limites desse endividamento. Além de dispor na resolução 43/2001 sobre a concessão de garantias, limites e condições de autorização das operações de créditos interno e externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ainda como mecanismo de restrição, a CF/88 estabelece em seu art. 167, inciso III, a conhecida “regra de ouro”, que proíbe a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, abrindo ressalvas as

autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo legislativo por maioria absoluta.

Diante de um cenário desfavorável onde o desequilíbrio fiscal gerado pela desproporção entre o que se gasta e o que se arrecada ainda prevalecia, surge em 04 de maio de 2000 a lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), instituindo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dando outras providências.

No entanto, na contramão desses mecanismos de controle encontram-se os entes federativos com dificuldade de alcançar o equilíbrio fiscal. Dados da Instituição Fiscal independente indicam que a partir do ano de 2014 houve um aumento significativo da dívida bruta do governo geral (DBGG) e da dívida líquida do setor público (DLSP), representando em fevereiro de 2018 o equivalente a 75,1% (5 trilhões) e 52% (3,4 trilhões) do Produto Interno Bruto (PIB), respectivamente.

Essa situação também é refletida em outras esferas federativas, como alguns estados e municípios. No Rio Grande do Norte, no ano de 2019, o governo estadual por meio do diário oficial decretou estado de calamidade financeira, evidenciado por uma dívida de aproximadamente 2,6 bilhões e uma previsão de déficit orçamentário de 1,8 bilhão.

Partindo do que foi exposto, têm-se como problema de pesquisa o seguinte questionamento: **Qual o comportamento da dívida pública dos municípios do RN entre os anos de 2016 a 2019, levando em consideração a variação do nível da dívida, a transparência e os limites de endividamento estabelecidos pela LRF?**

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo Geral

Analisar o comportamento da dívida pública nos municípios do Rio Grande do Norte (RN) sob a ótica da transparência, dos limites de endividamento fixados pela LRF e da variação da dívida entre os anos de 2016 e 2019.

### 1.2.2 Objetivos específicos

- Verificar se os municípios potiguares obedecem ao princípio da transparência quanto a publicação de informações relacionadas a dívida pública e aos limites de endividamento estabelecidos pela LRF e res. 40/2001;
- Apurar a variação da dívida dos municípios potiguares no período de 2016-2019;
- Comparar e analisar a variação do endividamento desses municípios no período estabelecido;

### 1.3 JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa tem sua justificativa pautada pela relevância que o endividamento tem no orçamento público em qualquer dos entes federativos. O estudo do comportamento da dívida permite tanto aos gestores públicos como a outros cidadãos analisarem o nível de comprometimento das receitas frente as dívidas de curto e longo prazo. Nos municípios, essa importância pode ter um peso maior devido à baixa capacidade arrecadatória acompanhada da dependência das transferências realizadas pelos estados e união. Logo, nesse cenário de limitação orçamentária, o estudo da dívida torna-se uma ferramenta essencial para a tomada de decisão dos gestores, permitindo indicar uma tendência sobre o nível, variação e comprometimento das receitas que poderiam ser destinadas a outros serviços de responsabilidade dos municípios.

No campo da responsabilidade na Gestão Fiscal, a LRF surge como uma ferramenta responsável por trazer a administração dos recursos públicos normas que dentre outros pontos, abranjam o equilíbrio de receitas e despesas, transparência e a contingência do crescente endividamento. Por ser considerado um marco no controle das contas públicas, surge também a necessidade de pesquisar o impacto que as restrições orçamentárias de tal lei trás em alguns elementos essenciais do orçamento público, como o nível da dívida pública.

Uma das formas da população se manter mais participativa quanto ao erário público é o exercício do controle social. Esse controle é ampliado quando a gestão dos recursos é transparente ao ponto de permitir a população acesso a informações sobre como está sendo gerido os recursos públicos. Dessa forma, a presente pesquisa também contribui para a sociedade ampliando as informações ao que tange a gestão da dívida nos municípios potiguares.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 DÍVIDA PÚBLICA

Entende-se como dívida pública, um conjunto de obrigações contraídas pelos entes federativos (união, estados e municípios), em decorrência de déficit orçamentário. Sendo o déficit constituído quando as receitas arrecadadas juntamente com superávits financeiros de exercícios anteriores, se houverem, forem insuficientes frente ao volume de despesas a serem pagas por esses entes.

Lima (2011, p. 27) aponta que esse déficit quando não coberto pelas receitas somadas com os resultados acumulados provoca necessidades de financiamento que são satisfeitas com operações de créditos a serem contraídas de forma criteriosa para não comprometer a condição financeira do governo.

Segundo a LRF (BRASIL, 2000) a dívida pública consolidada ou fundada, corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

A resolução nº 40/2001 emitida pelo Senado Federal que trata sobre os limites globais de endividamento dos Estados, Municípios e Distrito Federal, destaca o seguinte conceito sobre dívida pública consolidada:

Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal, ou do Município, assumidas em virtudes de leis, contratos convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Além dos conceitos supracitados que se referem as obrigações com prazo de amortização superior a 12 meses, MELLO e DALCHIAVON (2012) destacam ainda a dívida flutuante (ou de curto prazo), a classificando como um conjunto de débitos contraídos pelo estado para atender as necessidades momentâneas ou para solver encargos oriundos da administração de bens de terceiros, confiados a sua guarda.

Com relação a composição dessa dívida, LIMA (2011, p. 41) diz que a integram os seguintes compromissos financeiros:

- (a) os restos a pagar: representam o montante das despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas até 31.12;
- (b) os serviços da dívida a pagar: refletem o montante a pagar de juros e principal da dívida fundada ou consolidada vencido no exercício;
- (c) os débitos de tesouraria: referem-se a compromissos financeiros assumidos por empréstimos tomados por antecipação de receita (ARO) para atender o descompasso entre a arrecadação das receitas e a exigência para pagamento das despesas;
- (d) os depósitos: compostos de recursos recebidos de terceiros por meio de cauções, fianças e consignações;

Além dessa classificação de curto e longo prazo, o endividamento público ainda apresenta diferentes características quanto a sua composição. No que tange a DPC, sua estrutura está dividida entre dívida interna, onde os recursos captados são oriundos de credores do próprio país e as fontes externas, quando o capital tomado como empréstimo é de origem estrangeira.

Para FATORELLI (2013, p. 45) há um conflito entre a teoria e a prática quanto a classificação da dívida mobiliária em interna e externa. A autora afirma que os bancos estrangeiros compram os títulos de dívida “interna”, assim como a existência de emissão da dívida externa em moeda nacional no Brasil desde 2005 e há ainda a possibilidade de compra desta por residentes no país.

No setor privado, as empresas geralmente aumentam seu passivo com a contratação de empréstimos com terceiros tendo como contrapartida a realização de investimento nos seus ativos que reflitam positivamente nas suas atividades e consequentemente nos lucros. No setor público este endividamento recorre como uma forma dos gestores equilibrarem a arrecadação de receitas com o montante das despesas em determinada execução orçamentária.

A destinação da dívida para propósito específico, especialmente para projetos de investimentos é conhecida, na literatura do endividamento público, como regra de ouro. Esse controle quantitativo exerce uma posição fundamental como regra restritiva ao endividamento excessivo, na medida em que procura evitar o endividamento seja

utilizado para pagar despesas de custeio, principalmente despesas com pessoal. (LIMA, 2011)

A regra de ouro citada no artigo 167 da CF/88 funciona como uma medida de restrição orçamentária que proíbe a realização de operações de créditos que excedam ao montante das despesas de capital, impedindo que o endividamento público seja utilizado como forma de financiamento das despesas correntes. Lima (2011) classifica essa medida como essencial para o equilíbrio orçamentário na medida em que busca coibir o crescimento injustificado do endividamento público.

Nos municípios, o equilíbrio orçamentário é comprometido pela baixa capacidade tributária e a alta demanda de bens e serviços públicos, resultando numa dependência das transferências realizadas pela união e estados, que são asseguradas por leis. Em um cenário de diminuição dessas transferências, pode ocorrer um aumento do endividamento para equilibrar possíveis déficits.

Segundo Dias (2018) mesmo que o endividamento seja utilizado para reequilibrar o orçamento, também pode trazer malefícios, uma vez que a obrigação da amortização da dívida e o pagamento dos juros, compromete uma parte do orçamento do ente, podendo levar a um novo déficit ou a deficiências no atendimento às necessidades públicas.

Quanto aos registros contábeis, Lima (2011) aponta que logo quando o exercício financeiro é concluído, os serviços de contabilidade apuram o montante da dívida fundada ou consolidada e o inscreve no passivo, reconhecendo assim o nível da dívida a longo prazo. O autor ainda define que esse montante levantado e consolidado, reflete a capacidade de endividamento utilizada, decorrente de decisões de financiamento dos gastos públicos.

Além de evidenciar a capacidade de endividamento, a apuração do nível da dívida no balanço patrimonial, assim como informações contidas em relatórios como o de Gestão Fiscal (RGF), permitem aos gestores públicos auxílio na tomada de decisão tendo em vista que o endividamento gera uma obrigação para os entes de amortização e pagamentos dos juros. Conseqüentemente, menos recursos estarão dispostos para a prestação de bens e serviços públicos.

## 2.2 DÍVIDA BRUTA GERAL DO GOVERNO (DBGG)

A nível nacional, a dívida pública apresenta dois conceitos amplamente discutidos: a Dívida Bruta Geral do Governo (DBGG) e a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Conforme Silva e Medeiros (2009), A DBGG abrange o total das dívidas de responsabilidade do governo federal, estadual e municipal com o setor privado e o setor público. Por sua vez, a DLSP abrange o total das obrigações do setor público não financeiro, incluindo o Banco Central, sendo deduzido os ativos financeiros.

A DBGG não desconta os ativos dos governos, enquanto na DLSP há essa dedução, com destaque para os dois grandes ativos que são as reservas internacionais geridas pelo Banco Central e os créditos do Tesouro Nacional junto ao BNDES (IFI, 2018).

A tabela abaixo elaborada pelo instituto fiscal independente (IFI) evidencia os principais componentes da DBGG em fevereiro de 2018:

**Tabela 1 – Demonstrativo dos principais componentes da DBGG – em fevereiro 2018**

	<i>R\$ bilhões</i>	<i>% PIB</i>	<i>Part. %</i>
<b>TOTAL</b>	<b>4.957.219</b>	<b>75,1</b>	<b>100,0</b>
<b>Governo Central</b>	4.683.599	70,9	94,5
<i>Mobiliária Interna</i>	3.409.785	51,6	68,8
<i>Compromissadas</i>	1.147.384	17,4	23,1
<i>Bancária</i>	9.258	0,1	0,2
<i>Externa</i>	117.171	1,8	2,4
<b>Governo Estadual</b>	237.005	3,6	4,8
<i>Bancária</i>	137.383	2,1	2,8
<i>Externa</i>	99.622	1,5	2,0
<b>Governo Municipal</b>	36.616	0,6	0,7
<i>Bancária</i>	25.710	0,4	0,5
<i>Externa</i>	10.906	0,2	0,2

Fonte: Elaborado pelo IFI.

Dentre os itens que compõe a DBGG, a IFI destaca a predominância da dívida interna (95,4%) em detrimento a externa, que corresponde a 4,6%. Outro ponto a ser destacado, é a baixa participação do governo estadual (4,8%) e municipal (0,7%), frente a dívida bruta do governo central de 94,5%.

Ainda assim, conforme relatórios da IFI, em novembro de 2019 a DBGG alcançou o valor equivalente a 77,1% do PIB, enquanto a DLSP registrou um percentual de 54,8%. Já em fevereiro de 2018, esses indicadores apresentaram resultados inferiores, a DBGG um valor de 5 trilhões (75,1% do PIB) e a DLSP aproximadamente 3,4 trilhões (52% do PIB).

### 2.3 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A LRF é um instrumento jurídico que dita normas das finanças públicas, com o intuito de colaborar com a estabilidade fiscal por meio de uma melhor gestão dos recursos públicos, reforçando a necessidade do equilíbrio entre as despesas e as receitas e ditando medidas que aumenta a transparência das ações governamentais dos entes federativos.

Segundo a própria ementa, a lei complementar nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, 2000).

Como destaca Dias (2018), A LRF nasceu de uma exigência da CF/88 que determina no seu art. 163 a necessidade de uma lei complementar para regular, dentre outros assuntos, as finanças públicas e a dívida pública interna e externa. Além de complementar as obrigações estabelecidas na CF/88 e criar novas obrigações e aumenta a responsabilização dos gestores por suas ações.

ROCHA (2008), pontua que a LC nº 101/2000 deu um passo decisivo na consolidação do modelo federativo, integrando o conjunto de medidas do programa de Estabilidade Fiscal, com grandes mudanças no cenário nacional, quanto a gestão

de recursos públicos, tendo por objetivos corrigir o rumo da administração pública, limitar os gastos às receitas e realçar a transparência das ações do governo.

Conforme Mello, Slomski e Corrar (2005), A LRF fixa limites para algumas despesas, como com pessoal, para dívida pública, determina que sejam criadas metas para controlar receitas e despesas, foca as ações dos governantes na transparência e equilíbrio das contas públicas.

### 2.3.1 Resoluções do Senado Federal

No capítulo VII, a LRF além de abordar conceitos inerentes a dívida e endividamento, destaca no art. 30 a atribuição de responsabilidade ao senado federal em propor limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, como é previsto no art. 52 da constituição. Já ao Congresso Nacional, atribui a criação de um projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal.

Cumprindo com as responsabilidades atribuídas, o SF criou duas resoluções com normas reguladoras a respeito dos limites de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a resolução nº 40/2001 e a nº 43/2001.

A resolução nº 40/2001 trata dos limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos entes citados. Em seu art. 3º é estabelecido que ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação da resolução, não poderá exceder os seguintes limites:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31.

Ainda no art. 4º é destacado que caso haja excedente quantos aos limites estabelecidos no art. 3º, apurado ao final do exercício do ano da publicação da

resolução, deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 avos a cada exercício financeiro. A resolução ainda determina em seu art. 5º que durante o período de ajuste o ente que não cumprir essas disposições ficará impedido de contratar operações de créditos com algumas exceções, enquanto perdurar a irregularidade.

Já a resolução nº 43/2001, estabelece o seguinte em sua ementa: Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências (SENADO FEDERAL, 2001).

Dentre outras disposições, no art. 7º a resolução define que as operações de crédito interno e externo dos entes supracitados observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (SENADO FEDERAL, 2001).

Essas medidas atuam como um mecanismo de restrição orçamentária que inibem os entes federativos de aumentarem o endividamento excessivamente. A receita corrente líquida utilizada como parâmetro, segundo as próprias resoluções, corresponde ao somatório das receitas correntes (tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências e outras receitas correntes) sendo deduzidas transferências constitucionais. A RCL é apurada no mês de referência e nos 11 meses anteriores excluídas as duplicidades. Segue na seção de anexos, a tabela 6 que trata do modelo disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do demonstrativo para cálculo da Receita Corrente Líquida.

### 2.3.2 Transparência da Gestão Fiscal

Um dos pilares da LRF é a necessidade de transparência nas ações executadas pelos gestores públicos. O processo transparente das ações governamentais permite a população uma maior proximidade da gestão pública, aumentando a questão do controle social, que possibilita aos cidadãos um maior monitoramento sobre como está sendo utilizado os recursos inerentes ao erário.

Para Lyrio, Lunkes e Castelló-Taliani (2019), dentre os processos existentes de informações no setor público, a transparência se insere como uma forma de dar subsídios ao cidadão no processo de controle social, por meio da publicação e disseminação de informações a respeito da ação governamental.

Segundo o art. 48º da LRF, esse subsídio é fornecido a população por meio de instrumentos amplamente divulgados como: os planos, orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF); e as versões simplificadas desses documentos.

A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (BRASIL, 2000).

Ainda sobre o processo de transparência, Angélico e Teixeira (2012) afirmam que este traz inúmeros benefícios à sociedade, destacando o combate a corrupção, o enfrentamento dos abusos cometidos por gestores não qualificados para gerir o bem público, a estimulação da participação social e a defesa da garantia do interesse público sobre o privado.

### 2.3.3 Relatório de Gestão Fiscal

Compilado ao processo de transparência, os entes públicos também têm a obrigação de prestarem contas quanto a administração e execução dos recursos públicos. Sendo esta viabilizada por instrumentos como o Relatório Resumido de

Execução Orçamentária (RREO), e o Relatório da Gestão Fiscal (RGF), ambos instrumentos previstos no parágrafo único do art. 48º da LRF.

Para o Manual de Contabilidade Aplicados ao Setor Público (MCASP, 2018) esses demonstrativos representam os principais instrumentos de apuração e evidenciação dos aspectos fiscais relacionados aos indicadores estabelecidos pela a LRF, destacando as despesas com pessoal, as operações de crédito e da dívida consolidada, além da apuração da disponibilidade de caixa, do resultado primário e do resultado nominal, tendo como intuito a verificação do equilíbrio das contas públicas.

Ainda de acordo com o MCASP (2018), esses relatórios são intermédios de suma importância por contribuírem para a transparência das contas públicas e para o fornecimento de informações de melhor qualidade aos diversos Usuários. Além de fornecer subsídios a realização de análises acerca da carga tributária suportada pelos diversos segmentos da sociedade, permitindo a avaliação da programação da despesa pública e do equilíbrio fiscal das contas públicas.

Santos (2019) define que o RGF e o RREO são demonstrações que juntos fornecem preciosas informações a respeito dos principais indicadores estabelecidos na LRF e que devem ser cuidadosamente observados pelos gestores públicos.

Conforme o art. 52 da LRF, o Relatório Resumido de Execução orçamentária abrangerá todos os poderes e o ministério público, devendo estes o publicarem até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O RREO é composto pelos seguintes elementos:

I – balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II – demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção (BRASIL,2000).

Ainda como estabelece no art. 53 da referida lei, o RREO será acompanhado dos seguintes demonstrativos: apuração da receita corrente líquida, sua respectiva evolução e a previsão de desempenho até o final do exercício; receitas e despesas previdenciárias; resultado nominal e primário; despesas com juros; e o detalhamento dos Restos a Pagar, com os valores inscritos, os pagamentos realizados e montante a pagar.

O Relatório de Gestão Fiscal também abrangerá todos os poderes e o Ministério público, devendo ser publicado por estes ao final de cada quadrimestre. Como é definido no art. 55 da LRF, no RGF conterà:

I – Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo-a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4o;

II – Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III – demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
  - 1) liquidadas;
  - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
  - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
  - 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea “b” do inciso IV do art. 38.

Como uma forma de padronizar a elaboração dos demonstrativos contidos no RREO e no RGF a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) disponibiliza modelos que facilitam a elaboração desses documentos pelos respectivos poderes e órgãos. Em anexo, segue a tabela 7, contendo o demonstrativo da dívida consolidada líquida que evidencia a metodologia de cálculo da DCL e o comparativo com a RCL, com a finalidade de apurar se os limites estabelecidos pela resolução do Senado Federal estão sendo obedecidos pelos Estados e Municípios.

Ademais, para cumprimento das disposições contidas na LRF, esta definiu que cabe ao Poder Legislativo diretamente ou com o auxílio do tribunal de contas e o sistema de controle interno de cada poder e do Ministério Público, fiscalizarem o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

#### 2.4 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Os resultados Primário e nominal atuam como uma forma de medir o desempenho na Gestão Fiscal da União, dos Estados e dos Municípios, evidenciando o comportamento das finanças públicas ao longo dos anos. Esses indicadores estão inteiramente ligados ao endividamento público. Lima e Diniz (2016), aponta que por meio desses indicadores fiscais é possível identificar a necessidade ou capacidade de financiamento e as restrições orçamentárias quanto a limitação dos gastos públicos.

Para o Tribunal de Contas da União (BRASIL, 2018), o resultado nominal representa a diferença entre receitas e despesas totais no exercício, enquanto o primário surge do confronto de receitas e despesas primárias no exercício, excluída a parcela referente aos juros nominais incidentes sobre a dívida líquida. O TCU ainda considera que a apuração desses indicadores fornece uma avaliação do impacto da política fiscal das contas públicas.

De acordo com Rabelo (2016), o resultado primário pode ser entendido como a diferença entre as receitas e despesas primárias do setor público, ou seja, descartando aquelas relativas a serviços da dívida (“rolagem”, amortização e pagamento de juros da dívida pública) e operações de crédito ativas e passivas, refletindo assim, o esforço fiscal do governo.

O Manual dos Demonstrativos Fiscais (BRASIL, 2020) situa que o RP representa o saldo das receitas e despesas primárias, evidenciando a economia fiscal que o governo disporá a alcançar e o esforço do gestor com o objetivo de amortizar a dívida pública. O MDF ainda pontua que o Resultado Nominal trata-se do conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentado ao RP a conta dos juros, representando a variação do estoque da dívida.

A relevância desses indicadores para a medição do desempenho fiscal dos entes federativos é evidenciada pela LRF, a qual no art. 53º inciso III cita que no RREO deve conter os demonstrativos referentes ao resultado nominal e primário. Para exemplificar a metodologia utilizada para elaboração desses demonstrativos, segue anexo os modelos disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

## 2.5 ESTUDOS CORRELACIONADOS

Mello e Dalchiavon (2012) buscaram em sua pesquisa analisar a situação deficitária dos municípios do Rio Grande do Norte, para apurar se a implantação da LRF cumpriu com objetivo de diminuir o endividamento dos municípios potiguares, levando em consideração as questões de redução do endividamento e ao cumprimento dos limites estabelecidos por essa lei. Para a obtenção dos resultados foram comparados os indicadores dos municípios entre o período de 1998 a 2003, levando em consideração que esse espaço de tempo compreende 3 anos anteriores e posteriores a criação e vigência da LRF.

Os resultados da pesquisa de Mello e Dalchiavon (2012) concluíram que na amostra de 81 municípios analisados, 63% apresentaram redução significativa de endividamento após a implantação da LRF, havendo também queda de 33% no pagamento dos encargos da dívida e que em 11% houve redução de períodos de pagamento. Ademais, foi verificado que no período compreendido entre 2001 a 2009, os municípios pesquisados estão dentro dos limites de endividamento estabelecidos pela LRF.

Carvalho, Oliveira e Santiago (2010) elaboraram uma pesquisa com o intuito de analisar o comportamento da dívida pública nos estados nordestinos por meio de

um estudo documental, exploratório e descritivo, com uma abordagem quantitativa aplicada entre o período de 2000 a 2007.

A pesquisa de Carvalho, Oliveira e Santiago (2009) concluiu que no período analisado houve uma queda significativa quanto aos indicadores do endividamento de curto prazo ao longo dos anos, sendo evidenciado que os estados nordestinos procuraram equilibrar a execução orçamentária de forma a comprometer o mínimo possível suas receitas correntes com dívidas de curto prazo. Ainda assim, também foi observado no endividamento de longo prazo, com exceção da Bahia e Pernambuco, significativa redução desse indicador, mostrando preocupação de maioria dos estados nordestinos em conter o endividamento desordenado.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

#### 3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA

A tipologia da pesquisa está relacionada a evidenciação dos procedimentos metodológicos utilizados no estudo. Os autores RAUPP E BAUREN (2013) pontuam que as tipologias mais aplicáveis à contabilidade estão agrupadas em três categorias: pesquisa quanto aos objetivos, que contempla a pesquisa exploratória, descritiva e explicativa; a pesquisa quanto aos procedimentos, que abordam os estudos de caso, o levantamento, a pesquisa bibliográfica, documental, participante e experimental; e quanto a abordagem, compreendida entre quantitativa e qualitativa.

Quanto aos objetivos, a pesquisa se classifica como descritiva, tendo em vista que esta busca observar, registrar, analisar, classificar e interpretar fatos relacionados a transparência, os limites de endividamento fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a variação da dívida dos municípios potiguares.

Com relação aos procedimentos, foram utilizados a pesquisa documental e bibliográfica. Gil (1991) conceitua que a diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes, já que a bibliográfica se utiliza das contribuições de diversos autores sobre determinado assunto, enquanto a documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

O procedimento adotado pode ser classificado como documental uma vez que a busca de dados foi realizada por meio da análise dos Relatórios da Gestão Fiscal disponibilizados no portal eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (BRASIL, 2020), compreendendo o período de 2016 a 2019. A pesquisa bibliográfica também foi utilizada tendo em vista a consulta de materiais já elaborados por outros autores como livros, teses, dissertações, monografias e artigos com a finalidade de embasar a fundamentação teórica da pesquisa.

No que tange à abordagem, pode-se classificar o método adotado como qualitativo, levando em consideração a análise da transparência dos municípios potiguares por meio da publicação ou não dos Relatórios de Gestão Fiscal. Ademais, também foi empregado o método quantitativo, pois para alcançar os objetivos do

estudo foram utilizadas técnicas estatísticas simples nos procedimentos de coleta e tratamentos de dados, envolvendo o cálculo de médias e da variação da dívida.

### 3.2 DADOS DA PESQUISA

A princípio, para uma resposta mais ampla ao problema da pesquisa utilizou-se como amostra intencional a totalidade dos municípios potiguares, sendo esta constituída por 167 elementos. No entanto, dessa amostra foram excluídos 86 municípios (51,50% do total) por estes não apresentarem informações sobre a Dívida Consolidada em pelo menos três exercícios dos quatro analisados. Para evitar outliers, também foram excluídos os municípios que apresentaram dados da DC com valores iguais ou menores que zero.

Abaixo, o Quadro 1 apresenta os 86 municípios do Estado do Rio Grande do Norte que foram excluídos da amostra.

**Quadro 1 – Listagem dos municípios excluídos da pesquisa**

MUNICÍPIOS EXCLUÍDOS POR NÃO APRESENTAREM INFORMAÇÕES SOBRE A DÍVIDA CONSOLIDADA EM PELO MENOS TRÊS EXERCÍCIOS DO PERÍODO ANALISADO.					
1	ÁGUA NOVA	30	ITAÚ	59	RAFAEL FERNANDES
2	ALMINO AFONSO	31	JAÇANÃ	60	RIACHO DE SANTANA
3	ALTO DO RODRIGUES	32	JANDAÍRA	61	RIACHUELO
4	ANGICOS	33	JARDIM DE PIRANHAS	62	RIO DO FOGO
5	ANTÔNIO MARTINS	34	JOÃO CÂMARA	63	SANTA CRUZ
6	APODI	35	JOÃO DIAS	64	SANTA MARIA
7	AREIA BRANCA	36	JOSÉ DA PENHA	65	SANTO ANTÔNIO
8	ARÊS	37	LAGOA d'ANTA	66	SÃO BENTO DO NORTE
9	BARAÚNA	38	LAGOA DE VELHOS	67	SÃO FERNANDO
10	BARCELONA	39	LAGOA NOVA	68	SÃO FRANCISCO DO OESTE
11	BENTO FERNANDES	40	LAGOA SALGADA	69	SÃO JOSÉ DO MIPIBU
12	CAIÇARA DO NORTE	41	LUÍS GOMES	70	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
13	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	42	MACAU	71	SÃO PEDRO
14	CAMPO REDONDO	43	MAJOR SALES	72	SENADOR GEORGINO AVELINO
15	CANGUARETAMA	44	MARTINS	73	SERRA NEGRA DO NORTE
16	CARAÚBAS	45	MONTE DAS GAMELEIRAS	74	SERRINHA
17	CERRO CORÁ	46	NOVA CRUZ	75	SÍTIO NOVO
18	ENCANTO	47	OLHO-d'ÁGUA DO BORGES	76	TAIPU
19	EQUADOR	48	PARANÁ	77	TANGARÁ

20	FERNANDO PEDROZA	49	PARAZINHO	78	TENENTE ANANIAS
21	FLORÂNIA	50	PARNAMIRIM	79	TENENTE LAURENTINO CRUZ
22	FRANCISCO DANTAS	51	PASSA E FICA	80	TIBAU
23	FRUTUOSO GOMES	52	PAU DOS FERROS	81	TIBAU DO SUL
24	GALINHOS	53	PEDRA GRANDE	82	TOUROS
25	GOV. DIX-SEPT ROSADO	54	PEDRO AVELINO	83	TRIUNFO POTIGUAR
26	IELMO MARINHO	55	PEDRO VELHO	84	VÁRZEA
27	IPANGUAÇU	56	PILÕES	85	VERA CRUZ
28	IPUEIRA	57	POÇO BRANCO	86	VIÇOSA
29	ITAJÁ	58	PORTOALEGRE		

Fonte: dados da pesquisa

### 3.3 COLETA E TRATAMENTOS DE DADOS

Inicialmente, foi realizada a coleta dos Relatórios da Gestão Fiscal dos municípios potiguares por meio do portal eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (BRASIL, 2020), no período compreendido entre os anos de 2016 a 2019. Desse intervalo, foram selecionados os relatórios referentes ao último quadrimestre ou semestre de cada ano, por estes abrangerem os dados concernentes ao exercício como um todo.

Após essa coleta, foram consultados em cada RGF disponibilizado pelos municípios o demonstrativo da dívida consolidada líquida (anexo 2). Desse demonstrativo foram retirados os dados da pesquisa relativos aos valores da Dívida Consolidada e dos percentuais do indicador DCL/RCL, que evidencia se os limites de endividamento estabelecidos pela LRF e fixados pela res. 40/2001 do Senado Federal estão sendo obedecidos pelos municípios.

Com os dados já organizados em tabelas, foi verificado primeiramente a transparência desses municípios, acompanhada pelo número de relatórios publicados através do portal eletrônico da STN.

Em seguida foi apurado se os limites de endividamento estão sendo atendidos, levando em consideração a não ultrapassagem da DCL em 1,2 vezes do valor da RCL, como é determinado no art. 3º inciso II da res. 40/2001. Para essa checagem, utilizou-se como base o resultado obtido pelo indicador DCL/RCL. Ademais, utilizando a

média aritmética simples desse indicador foi elaborado um ranking para comparar e apurar os municípios com o maior endividamento médio no período analisado.

Por último, foi analisado a variação da dívida pública com o intuito de averiguar se os municípios apresentaram redução ou aumento de endividamento de um exercício para o outro. Para obtenção dos cálculos dessa variação foi utilizada a seguinte fórmula:

$$\textit{variação da dívida (\%)} = \frac{(\textit{dívida do exercício atual} - \textit{dívida do exercício anterior})}{\textit{dívida do exercício anterior}} \times 100$$

A Fórmula acima foi baseada no indicador da variação da dívida utilizado nos estudos dos autores Aronson e Schwartz (1976), López et. al. (2004), Bowman e Calia (1997), e Aronson e King (1978). (apud, LIMA 2011).

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo são apresentados os resultados da pesquisa com uma análise detalhada dos dados coletados relacionados aos objetos de estudos, ligados a transparência, os limites de endividamento e a variação da dívida nos municípios do Rio Grande do Norte, entre o período de 2016 a 2019.

### 4.1 DA TRANSPARÊNCIA

Primeiramente, o estudo buscou verificar se os municípios potiguares obedecem ao princípio da transparência, através da disponibilização de informações relacionadas a dívida pública por meio da consulta dos Relatórios da Gestão Fiscal (RGF) referente ao último quadrimestre ou semestre de cada exercício, no portal eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Após a busca no portal por cada município, nos quatro anos analisados (2016 a 2019), foi possível averiguar se houve a disponibilização ou não das informações relacionadas a dívida pública, contidas no Demonstrativo da Dívida Consolidada, anexo 2 do RGF. Abaixo, segue o quadro com a descrição dos resultados obtidos.

**Quadro 2 – Número de RGF's disponibilizados pelos municípios**

Nº DE RGF'S APRESENTADOS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	%
4	39	23,35%
3	42	25,15%
2	62	37,13%
1	15	8,98%
0	9	5,39%
<b>TOTAL</b>	<b>167</b>	<b>100%</b>

Fonte: dados da pesquisa.

Na primeira coluna, estão descritas a quantidade de relatórios do último quadrimestre ou semestre disponibilizados no período pelos municípios, variando de zero (quando nenhum RGF ou informação sobre a dívida pública foi apresentado), até quatro (onde em todos os exercícios foram apresentados o relatório e os dados em

questão). Na segunda coluna foram distribuídos os 167 municípios de acordo com a quantidade de RGF com as informações requeridas disponibilizados. Por último, a porcentagem que cada agrupamento representa em relação ao total da amostra.

Analisando o quadro, observa-se que dos 167 municípios apenas 39 (23,35% do total) apresentaram as informações requeridas na pesquisa em todos os anos analisados. Enquanto 42 municípios (25,15% do total), apresentaram dados em pelo menos três exercícios. O agrupamento desses dois grupos (48,50% do total), constitui a amostra do estudo sobre o limite de endividamento e a variação da dívida abordados nas próximas seções.

Ainda assim, de acordo com o quadro, a maior concentração de municípios está no grupo que apresentou informações válidas em apenas dois RGF's no período averiguado, constituído por 62 elementos (37,13% do total). Desse grupo, destaca-se o município de Parnamirim, por ser de grande porte e não cumprir ao princípio da Transparência, quanto a publicação desse relatório.

Vale destacar que 9 municípios (5,39%) não prestaram informações sobre a dívida consolidada em nenhum ano analisado, sendo eles: Almino Afonso, Frutuoso Gomes, Galinhos, Rafael Fernandes, Santa Maria, São Pedro, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz e Viçosa.

#### 4.2 DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Dando continuidade à análise, nesta seção foi verificada se os municípios potiguares foram prudenciais quanto ao limite de endividamento previsto na res. 40/2001 do Senado Federal. Para acompanhar se os valores da DCL não foram excedidos, foi utilizado como parâmetro o resultado obtido pelo indicador DCL/RCL, contidos no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF – Anexo 2).

Da amostra dos 81 municípios (aqueles que apresentaram pelo menos 3 relatórios no período analisado), nenhum ultrapassou o limite da DCL em 1,2 vezes ou 120% quando confrontadas com as Receitas Correntes Líquidas.

Para uma melhor visualização da situação dos municípios do Rio Grande do Norte, segue abaixo a tabela 2 que representa um ranking de endividamento desses

municípios, levando em consideração a média aritmética simples do indicador DCL/RCL no período explorado (2016-2019).

**Tabela 2 – Ranking de Endividamento dos municípios potiguares (%)**

ORDEM	MUNICÍPIOS	2016	2017	2018	2019	MÉDIA
1º	SÃO TOMÉ	-	77,49	46,7	70,39	<b>64,86</b>
2º	PARAÚ	44,73	46,01	60,99	73,63	<b>56,34</b>
3º	BOM JESUS	30,32	21,07	58,66	83,69	<b>48,44</b>
4º	PEDRA PRETA	47,11	42,52	70,29	25,39	<b>46,33</b>
5º	SÃO BENTO DO TRAIRI	56,03	-	11,93	68,62	<b>45,53</b>
6º	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	-	0,00	62,84	62,36	<b>41,73</b>
7º	RUY BARBOSA	28,54	-	49,25	47,05	<b>41,61</b>
8º	CORONEL EZEQUIEL	-	18,96	53,36	44,37	<b>38,90</b>
9º	LAGOA DE PEDRAS	-	47,34	33,48	33,72	<b>38,18</b>
10º	GOIANINHA	52,12	0,00	58,6	29,6	<b>38,09</b>
11º	SÃO PAULO DO POTENGI	19,13	62,02	17,52	-	<b>32,89</b>
12º	LAJES PINTADAS	37,18	27,35	38,47	27,82	<b>32,71</b>
13º	MESSIAS TARGINO	32,15	33,99	32,02	29,00	<b>31,79</b>
14º	PENDÊNCIAS	38,96	35,89	26,65	24,66	<b>31,54</b>
15º	FELIPE GUERRA	-	19,57	19,92	52,68	<b>30,72</b>
16º	MONTANHAS	-1,8	44,97	39,23	34,38	<b>29,20</b>
17º	SÃO RAFAEL	-	23,96	33,29	30,1	<b>29,12</b>
18º	JAPI	-3,43	40,95	44,31	33,26	<b>28,77</b>
19º	ACARI	8,72	36,85	31,09	37,99	<b>28,66</b>
20º	SERRA DE SÃO BENTO	-	68,88	56,12	-40,32	<b>28,23</b>
21º	AFONSO BEZERRA	-	32,86	20,41	20,56	<b>24,61</b>
22º	EXTREMOZ	-	31,61	23,86	18,29	<b>24,59</b>
23º	VILA FLOR	20,29	21,86	27,99	25,19	<b>23,83</b>
24º	CURRAIS NOVOS	-	15,75	25,14	29,5	<b>23,46</b>
25º	BAÍA FORMOSA	20,38	-	25,00	16,42	<b>20,60</b>
26º	SANTANA DO MATOS	19,42	-	20,80	20,81	<b>20,34</b>
27º	LUCRÉCIA	24,71	24,7	16,77	14,5	<b>20,17</b>
28º	PASSAGEM	19,42	20,25	21,06	18,87	<b>19,90</b>
29º	MOSSORÓ	24,78	17,34	24,59	11,08	<b>19,45</b>
30º	PUREZA	-	2,40	33,48	21,77	<b>19,22</b>
31º	BREJINHO	-	0,00	10,56	47,02	<b>19,19</b>
32º	NATAL	17,14	17,81	19,48	22,13	<b>19,14</b>
33º	CARNAUBAIS	-	29,37	13,38	12,08	<b>18,28</b>
34º	CORONEL JOÃO PESSOA	19,46	14,4	19,44	17,33	<b>17,66</b>
35º	UMARIZAL	-	16,6	-2,32	31,71	<b>15,33</b>
36º	MAXARANGUAPE	4,59	47,15	37,7	-28,9	<b>15,14</b>
37º	SÃO MIGUEL	20,39	-	6,74	18,26	<b>15,13</b>
38º	CEARÁ-MIRIM	-	2,97	15,53	22,18	<b>13,56</b>
39º	JUCURUTU	29,73	16,57	14,92	-10,9	<b>12,58</b>
40º	SENADOR ELÓI DE SOUZA	-3,54	22,93	21,75	7,35	<b>12,12</b>
41º	SEVERIANO MELO	12,52	11,92	15,37	6,7	<b>11,63</b>
42º	JANDUÍS	-21,99	-	28,42	25,3	<b>10,58</b>
43º	CAICÓ	-	10,33	11,25	8,99	<b>10,19</b>

44º	CARNAÚBAS DOS DANTAS	0,64	16,91	12,13	9,26	<b>9,74</b>
45º	SÃO VICENTE	28,81	33,5	-6,49	-17,42	<b>9,60</b>
46º	PATU	13,91	0,74	6,39	14,82	<b>8,97</b>
47º	TABOLEIRO GRANDE	21,73	-	-0,82	3,45	<b>8,12</b>
48º	RAFAEL GODEIRO	-	3,26	13,39	7,14	<b>7,93</b>
49º	SERRA DO MEL	11,21	9,82	9,32	1,15	<b>7,88</b>
50º	RIACHO DA CRUZ	-	10,2	6,21	6,02	<b>7,48</b>
51º	GUAMARÉ	5,3	0,94	9,2	13,05	<b>7,12</b>
52º	UPANEMA	-	0,14	5,89	14,09	<b>6,71</b>
53º	DOCTOR SEVERIANO	-2,16	5,29	9,13	14,21	<b>6,62</b>
54º	PARELHAS	10,02	-	6,71	3,09	<b>6,61</b>
55º	MARCELINO VIEIRA	12,71	8,18	1,69	1,33	<b>5,98</b>
56º	NÍSIA FLORESTA	-	10,73	-0,43	6,42	<b>5,57</b>
57º	VENHA-VER	10,97	5,64	-0,53	-	<b>5,36</b>
58º	GROSSOS	3,17	-	5,86	4,99	<b>4,67</b>
59º	AUGUSTO SEVERO	-2,49	0,00	8,22	5,88	<b>4,29</b>
60º	ESPÍRITO SANTO	2,04	6,52	2,49	5,84	<b>4,22</b>
61º	BODÓ	-4,53	2,35	9,14	8,66	<b>3,91</b>
62º	ALEXANDRIA	2,59	2,41	3,38	5,69	<b>3,52</b>
63º	LAJES	-	8,25	3,17	-1,1	<b>3,44</b>
64º	SÃO JOÃO DO SABUGI	-23,44	0,00	9,05	12,42	<b>3,25</b>
65º	JARDIM DE SERIDÓ	-4,83	0,38	10,71	6,45	<b>3,18</b>
66º	JARDIM DE ANGICOS	-	22,14	-6,67	-7,09	<b>2,79</b>
67º	PORTO DO MANGUE	-5,85	0,00	5,56	4,56	<b>2,40</b>
68º	SERRINHA DOS PINTOS	-	6,5	-1,02	1,54	<b>2,34</b>
69º	MONTE ALEGRE	0,00	-	1,6	-2,99	<b>-0,46</b>
70º	SANTANA DO SERIDÓ	-	0,00	7,13	-9,5	<b>-0,79</b>
71º	RODOLFO FERNANDES	-3,07	1,2	-4,03	-6,33	<b>-3,06</b>
72º	JUNDIÁ	-	0,00	-4,69	-4,98	<b>-3,22</b>
73º	SERRA CAIADA	19,01	-	-13,08	-16,86	<b>-3,64</b>
74º	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	-12,36	0,00	-9,22	0,13	<b>-5,09</b>
75º	JANUÁRIO CICCÒ	-	5,60	-22,5	-3,34	<b>-6,75</b>
76º	AÇU	1,59	-	-9,97	-13,94	<b>-7,44</b>
77º	OURO BRANCO	1,94	0,00	-32,54	-5,29	<b>-12,29</b>
78º	MACAÍBA	5,89	0,00	-21,02	-22,99	<b>-13,69</b>
79º	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	-11,75	0,00	-16,82	-19,71	<b>-14,14</b>
80º	CRUZETA	-2,96	-23,02	-	-23,63	<b>-16,54</b>
81º	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	-21,29	0,00	-32,8	-38,53	<b>-27,33</b>

Fonte: Dados da Pesquisa.

Observando o ranking, como dito anteriormente, nos exercícios acima não houve em nenhum ano a ultrapassagem do limite em 120%. Analisando isoladamente cada exercício, foi verificado que o maior grau de endividamento, conseqüentemente o mais próximo ao limite, foi detectado na cidade de Bom Jesus com um percentual de 83,69%.

Partindo para a análise do endividamento médio, observa-se que a primeira colocação é ocupada pelo município de São Tomé, com uma média de 64,86%. Vale a ressalva que no estudo realizado por Mello e Dalchiavon (2012), sobre a situação de endividamento dos municípios potiguares, entre os anos de 2001 a 2009, da relação de 30 municípios com maior endividamento, São Tomé também ocupava a primeira posição, com um percentual médio do mesmo indicador com o valor aproximado de 98,70%.

Dando sequência, logo abaixo constam os municípios de Paraú (56,34%), Bom Jesus (48,44%), Pedra Preta (46,33%) e São Bento do Trairi (45,53), constituindo os cinco mais endividados da amostra, tendo como característica comum serem municípios de pequeno porte com população inferior a 50.000 mil habitantes.

Partindo para os municípios de grande porte, observa-se que Natal o mais populoso, aparece na trigésima segunda posição, com um percentual médio de 19,14%. Já Mossoró o segundo maior em termo de número de habitantes, consta na vigésima nona posição com 19,45%.

Ademais, averiguou-se também que treze municípios apresentaram resultado médio do indicador com valores negativos, sendo eles: Monte Alegre, Santana do Seridó, Rodolfo Fernandes, Jundiá, Serra Caiada, Timbaúba dos Batistas, Januário Cicco, Açú, Ouro Branco, Macaíba, São José do Seridó, Cruzeta e São Gonçalo do Amarante.

Esses resultados negativos ocorrem devido a metodologia de cálculo da DCL, onde do montante da dívida consolidada são deduzidos os valores de disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros. Quando esses recursos dispostos pelos entes são superiores a DC, a dívida consolidada líquida passa a apresentar resultado negativo, indicando que os entes dispõem de capital suficiente para o pagamento da dívida consolidada.

#### 4.3 DA VARIAÇÃO DA DÍVIDA

Por último, também levando em consideração apenas os municípios que apresentaram pelo menos três Relatórios no período pesquisado, foi verificado o comportamento do endividamento destes por meio da análise da variação da dívida

consolidada entre os anos de 2016 a 2019. Para uma melhor compreensão e visualização do comportamento dessa variável, segue as tabelas abaixo.

**Tabela 3 – Variação da Dívida Consolidada dos municípios potiguares entre os anos de 2016 e 2017**

MUNICÍPIOS	2016	2017	VAR. DA DÍVIDA (%)
ACARI	R\$ 4.474.617,92	R\$ 10.899.686,55	143,59%
ALEXANDRIA	R\$ 3.701.115,18	R\$ 2.590.631,10	-30,00%
AUGUSTO SEVERO	R\$ 1.669.045,01	R\$ 1.156.524,28	-30,71%
BODÓ	R\$ 2.135.456,55	R\$ 2.026.143,28	-5,12%
BOM JESUS	R\$ 6.996.995,17	R\$ 6.531.561,19	-6,65%
CARNAÚBAS DOS DANTAS	R\$ 1.587.894,68	R\$ 4.371.386,72	175,29%
CORONEL JOÃO PESSOA	R\$ 3.356.426,03	R\$ 3.107.743,83	-7,41%
CRUZETA	R\$ 826.496,47	R\$ 966.483,45	16,94%
DOUTOR SEVERIANO	R\$ 2.075.398,04	R\$ 1.789.356,81	-13,78%
ESPÍRITO SANTO	R\$ 342.671,76	R\$ 4.278.483,70	1148,57%
GOIANINHA	R\$ 36.130.497,01	R\$ 208.871,06	-99,42%
GUAMARÉ	R\$ 17.710.939,71	R\$ 17.671.380,35	-0,22%
JAPI	R\$ 186.220,10	R\$ 6.431.971,39	3353,96%
JARDIM DE SERIDÓ	R\$ 153.334,97	R\$ 1.431.313,08	833,46%
JUCURUTU	R\$ 15.915.109,37	R\$ 14.259.830,86	-10,40%
LAJES PINTADAS	R\$ 5.977.065,17	R\$ 4.749.941,75	-20,53%
LUCRÉCIA	R\$ 4.190.141,20	R\$ 4.624.047,89	10,36%
MACAÍBA	R\$ 19.981.045,22	R\$ 17.174.134,45	-14,05%
MARCELINO VIEIRA	R\$ 3.785.236,30	R\$ 3.785.236,30	0,000%
MAXARANGUAPE	R\$ 2.293.219,25	R\$ 13.384.369,50	483,65%
MESSIAS TARGINO	R\$ 3.965.962,30	R\$ 4.071.918,84	2,67%
MONTANHAS	R\$ 802.172,32	R\$ 11.898.422,65	1383,28%
MOSSORÓ	R\$ 160.629.487,38	R\$ 125.003.713,00	-22,18%
NATAL	R\$ 418.999.676,18	R\$ 498.103.992,81	18,88%
OURO BRANCO	R\$ 4.027.628,39	R\$ 4.019.517,87	-0,20%
PARAÚ	R\$ 6.221.532,72	R\$ 6.221.532,72	0,000%
PASSAGEM	R\$ 3.293.202,21	R\$ 3.171.930,64	-3,68%
PATU	R\$ 3.015.451,11	R\$ 2.622.004,68	-13,05%
PEDRA PRETA	R\$ 6.593.649,91	R\$ 6.131.307,34	-7,01%
PENDÊNCIAS	R\$ 15.294.541,60	R\$ 14.147.491,24	-7,50%
PORTO DO MANGUE	R\$ 1.252.163,46	R\$ 907.280,06	-27,54%
RODOLFO FERNANDES	R\$ 142.527,93	R\$ 1.241.191,12	770,84%
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	R\$ 53.699.862,76	R\$ 47.901.694,31	-10,80%
SÃO JOÃO DO SABUGI	R\$ 1.870.330,29	R\$ 1.437.399,79	-23,15%
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	R\$ 1.282.051,43	R\$ 1.980.965,14	54,52%
SÃO PAULO DO POTENGI	R\$ 10.256.431,38	R\$ 21.458.775,81	109,22%
SÃO VICENTE	R\$ 6.004.783,94	R\$ 5.895.444,80	-1,82%
SENADOR ELÓI DE SOUZA	R\$ 372.426,39	R\$ 3.912.647,37	950,58%
SERRA DO MEL	R\$ 3.712.243,52	R\$ 3.291.491,11	-11,33%
SEVERIANO MELO	R\$ 3.587.042,24	R\$ 3.453.999,36	-3,71%

TIMBAÚBA DOS BATISTAS	R\$ 337.216,89	R\$ 430.989,01	27,81%
VENHA-VER	R\$ 2.277.238,79	R\$ 1.601.341,49	-29,68%
VILA FLOR	R\$ 3.350.140,47	R\$ 3.728.868,49	11,30%

Fonte: dados da pesquisa.

Com a tabela 3, verificou-se que dos 43 municípios os quais apresentaram informações referente aos anos de 2016 e 2017, apenas 17 (39,53%) obtiveram variação do endividamento positivo, indicando um aumento da Dívida Consolidada. Enquanto 24 (55,81%) dos municípios demonstraram resultados negativos, expressando uma redução dessa dívida. Já os municípios de Marcelino Vieira e Paraú não tiveram variação no período.

Ainda assim, observa-se que o maior aumento foi mostrado pelo município de Japi, saltando do valor R\$ 186.210,20 para o montante de R\$ 6.431.971,39 no ano de 2017. Por sua vez, a maior queda no período foi registrada em Goianinha, de acordo com as informações prestadas, houve uma variação negativa de 99,42%.

Em seguida, é mostrado a tabela 4 que representa os dados sobre a variação de dívida entre os anos de 2017 e 2018.

**Tabela 4 – Variação da Dívida Consolidada dos municípios potiguares entre os anos de 2017 e 2018**

MUNICÍPIOS	2017	2018	VAR. DA DÍVIDA (%)
ACARI	R\$ 10.899.686,55	R\$ 10.348.383,52	-5,06%
AFONSO BEZERRA	R\$ 10.121.252,35	R\$ 7.564.663,60	-25,26%
ALEXANDRIA	R\$ 2.590.631,10	R\$ 2.615.085,72	0,94%
AUGUSTO SEVERO	R\$ 1.156.524,28	R\$ 3.184.570,78	175,36%
BODÓ	R\$ 2.026.143,28	R\$ 2.142.590,15	5,75%
BOM JESUS	R\$ 6.531.561,19	R\$ 16.060.818,49	145,90%
BREJINHO	R\$ 322.749,34	R\$ 4.820.437,80	1393,55%
CAICÓ	R\$ 10.480.666,02	R\$ 16.806.967,77	60,36%
CARNAÚBAS DOS DANTAS	R\$ 4.371.386,72	R\$ 4.287.856,20	-1,91%
CARNAUBAIS	R\$ 10.543.051,46	R\$ 7.231.027,63	-31,41%
CEARÁ-MIRIM	R\$ 42.921.643,33	R\$ 76.647.881,65	78,58%
CORONEL EZEQUIEL	R\$ 3.746.058,54	R\$ 9.754.843,72	160,40%
CORONEL JOÃO PESSOA	R\$ 3.107.743,83	R\$ 3.756.073,67	20,86%
CURRAIS NOVOS	R\$ 19.104.401,19	R\$ 27.750.467,11	45,26%
DOUTOR SEVERIANO	R\$ 1.789.356,81	R\$ 4.012.453,33	124,24%
ESPÍRITO SANTO	R\$ 4.278.483,70	R\$ 4.573.476,52	6,89%
EXTREMOZ	R\$ 30.403.982,40	R\$ 28.373.283,47	-6,68%
FELIPE GUERRA	R\$ 4.868.419,22	R\$ 3.971.792,25	-18,42%
GOIANINHA	R\$ 208.871,06	R\$ 50.410.252,12	24034,63%

GUAMARÉ	R\$ 17.671.380,35	R\$ 47.103.843,10	166,55%
JANUÁRIO CICCO	R\$ 8.480.060,54	R\$ 86.893,35	-98,98%
JAPI	R\$ 6.431.971,39	R\$ 7.326.992,77	13,92%
JARDIM DE ANGICOS	R\$ 4.192.101,05	R\$ 1.761.640,03	-57,98%
JARDIM DE SERIDÓ	R\$ 1.431.313,08	R\$ 4.361.537,56	204,72%
JUCURUTU	R\$ 14.259.830,86	R\$ 11.292.463,57	-20,81%
JUNDIÁ	R\$ 18.673,89	R\$ 636.024,15	3305,95%
LAGOA DE PEDRAS	R\$ 9.547.783,33	R\$ 8.855.661,00	-7,25%
LAJES	R\$ 3.398.058,47	R\$ 3.242.324,59	-4,58%
LAJES PINTADAS	R\$ 4.749.941,75	R\$ 6.539.173,29	37,67%
LUCRÉCIA	R\$ 4.624.047,89	R\$ 4.336.195,32	-6,23%
MACAÍBA	R\$ 17.174.134,45	R\$ 16.803.707,69	-2,16%
MARCELINO VIEIRA	R\$ 3.785.236,30	R\$ 2.205.235,55	-41,74%
MAXARANGUAPE	R\$ 13.384.369,50	R\$ 12.760.369,50	-4,66%
MESSIAS TARGINO	R\$ 4.071.918,84	R\$ 5.402.213,25	32,67%
MONTANHAS	R\$ 11.898.422,65	R\$ 11.512.879,41	-3,24%
MOSSORÓ	R\$ 125.003.713,00	R\$ 252.312.419,56	101,84%
NATAL	R\$ 498.103.992,81	R\$ 529.243.335,41	6,25%
NÍSIA FLORESTA	R\$ 11.911.569,49	R\$ 11.786.373,50	-1,05%
OURO BRANCO	R\$ 4.019.517,87	R\$ 936.473,87	-76,70%
PARAÚ	R\$ 6.221.532,72	R\$ 8.361.320,36	34,39%
PASSAGEM	R\$ 3.171.930,64	R\$ 3.621.263,10	14,17%
PATU	R\$ 2.622.004,68	R\$ 4.006.146,51	52,79%
PEDRA PRETA	R\$ 6.131.307,34	R\$ 10.568.764,01	72,37%
PENDÊNCIAS	R\$ 14.147.491,24	R\$ 12.621.654,77	-10,79%
PORTO DO MANGUE	R\$ 907.280,06	R\$ 1.447.131,57	59,50%
PUREZA	R\$ 731.299,92	R\$ 8.071.824,59	1003,76%
RAFAEL GODEIRO	R\$ 731.980,34	R\$ 2.073.957,98	183,34%
RIACHO DA CRUZ	R\$ 1.940.010,85	R\$ 1.939.960,17	-0,003%
RODOLFO FERNANDES	R\$ 1.241.191,12	R\$ 608.615,52	-50,97%
SANTANA DO SERIDÓ	R\$ 199.929,65	R\$ 841.610,01	320,95%
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	R\$ 47.901.694,31	R\$ 47.932.214,95	0,06%
SÃO JOÃO DO SABUGI	R\$ 1.437.399,79	R\$ 2.807.835,06	95,34%
SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	R\$ 629.035,70	R\$ 17.348.852,08	2658,01%
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	R\$ 1.980.965,14	R\$ 1.894.414,29	-4,37%
SÃO PAULO DO POTENGI	R\$ 21.458.775,81	R\$ 7.671.190,09	-64,25%
SÃO RAFAEL	R\$ 5.186.295,67	R\$ 7.372.961,83	42,16%
SÃO TOMÉ	R\$ 20.991.647,21	R\$ 14.837.384,26	-29,32%
SENADOR ELÓI DE SOUZA	R\$ 3.912.647,37	R\$ 4.017.009,32	2,67%
SERRA DE SÃO BENTO	R\$ 9.855.031,04	R\$ 9.727.470,13	-1,29%
SERRA DO MEL	R\$ 3.291.491,11	R\$ 3.705.445,40	12,58%
SERRINHA DOS PINTOS	R\$ 1.265.892,27	R\$ 177.333,27	-85,99%
SEVERIANO MELO	R\$ 3.453.999,36	R\$ 2.578.940,94	-25,33%
TIMBAÚBA DOS BATISTAS	R\$ 430.989,01	R\$ 286.227,21	-33,59%
UMARIZAL	R\$ 6.242.428,24	R\$ 841.077,39	-86,53%
UPANEMA	R\$ 1.561.038,66	R\$ 8.470.893,61	442,64%

VENHA-VER	R\$ 1.601.341,49	R\$ 1.952.922,68	21,96%
VILA FLOR	R\$ 3.728.868,49	R\$ 4.206.073,15	12,80%

Fonte: Dados da Pesquisa.

Conforme evidenciado na tabela 4, da amostra de 81 municípios, 67 apresentaram os dados referente aos anos de 2017 e 2018. Diferentemente dos resultados da variação obtidos na tabela 3, nesse período foi apurado que maioria dos municípios apresentaram um crescimento no valor da Dívida Consolidada. Esse aumento foi verificado em 38 elementos (56,72%), enquanto 29 (43,28%) apresentaram queda no montante da dívida.

A maior diminuição foi apurada no município de Januário Cicco, com uma variação negativa de -98,42%. Enquanto Goianinha apresentou dados que indicam o maior crescimento, partindo de R\$ 208.871,06 no ano de 2017 para o montante de R\$ 50.410.252,12 em 2018.

Já com relação aos municípios de maior porte, observa-se que em Mossoró também houve um aumento significativo da Dívida Consolidada, com uma variação de 101,84%. Já em Natal, capital do estado do RN, apresentou uma variação positiva com um percentual de 6,25%.

Abaixo, é exposta a tabela 5 com os dados da variação da Dívida referente aos anos de 2018 e 2019.

**Tabela 5 – Variação da Dívida Consolidada dos municípios potiguares entre os anos de 2018 e 2019**

MUNICÍPIOS	2018	2019	VAR. DA DÍVIDA (%)
ACARI	R\$ 10.348.383,52	R\$ 12.866.368,67	24,33%
AÇU	R\$ 2.412.314,31	R\$ 1.997.053,67	-17,21%
AFONSO BEZERRA	R\$ 7.564.663,60	R\$ 7.641.128,96	1,01%
ALEXANDRIA	R\$ 2.615.085,72	R\$ 2.617.041,70	0,07%
AUGUSTO SEVERO	R\$ 3.184.570,78	R\$ 2.954.275,32	-7,23%
BAÍA FORMOSA	R\$ 6.637.541,90	R\$ 5.986.405,86	-9,81%
BODÓ	R\$ 2.142.590,15	R\$ 3.889.295,45	81,52%
BOM JESUS	R\$ 16.060.818,49	R\$ 23.146.671,65	44,12%
BREJINHO	R\$ 4.820.437,80	R\$ 17.857.454,92	270,45%
CAICÓ	R\$ 16.806.967,77	R\$ 17.650.364,00	5,02%
CARNAÚBAS DOS DANTAS	R\$ 4.287.856,20	R\$ 3.995.268,10	-6,82%
CARNAUBAIS	R\$ 7.231.027,63	R\$ 6.745.360,09	-6,72%
CEARÁ-MIRIM	R\$ 76.647.881,65	R\$ 72.358.064,78	-5,60%
CORONEL EZEQUIEL	R\$ 9.754.843,72	R\$ 9.465.492,28	-2,97%

CORONEL JOÃO PESSOA	R\$ 3.756.073,67	R\$ 4.074.212,59	8,47%
CURRAIS NOVOS	R\$ 27.750.467,11	R\$ 27.556.051,21	-0,70%
DOUTOR SEVERIANO	R\$ 4.012.453,33	R\$ 3.724.031,28	-7,19%
ESPÍRITO SANTO	R\$ 4.573.476,52	R\$ 4.559.450,73	-0,31%
EXTREMOZ	R\$ 28.373.283,47	R\$ 26.854.351,63	-5,35%
FELIPE GUERRA	R\$ 3.971.792,25	R\$ 10.096.251,04	154,20%
GOIANINHA	R\$ 50.410.252,12	R\$ 48.265.087,80	-4,26%
GROSSOS	R\$ 2.463.105,18	R\$ 1.510.853,55	-38,66%
GUAMARÉ	R\$ 47.103.843,10	R\$ 46.084.086,19	-2,16%
JANDUÍ	R\$ 4.580.738,87	R\$ 4.634.323,15	1,17%
JANUÁRIO CICCO	R\$ 86.893,35	R\$ 7.496.145,42	8526,83%
JAPI	R\$ 7.326.992,77	R\$ 7.014.416,22	-4,27%
JARDIM DE ANGICOS	R\$ 1.761.640,03	R\$ 1.575.642,21	-10,56%
JARDIM DE SERIDÓ	R\$ 4.361.537,56	R\$ 4.348.677,26	-0,29%
JUNDIÁ	R\$ 636.024,15	R\$ 858.016,50	34,90%
LAGOA DE PEDRAS	R\$ 8.855.661,00	R\$ 8.761.101,61	-1,07%
LAJES	R\$ 3.242.324,59	R\$ 3.019.209,89	-6,88%
LAJES PINTADAS	R\$ 6.539.173,29	R\$ 6.836.282,71	4,54%
LUCRÉCIA	R\$ 4.336.195,32	R\$ 4.109.329,68	-5,23%
MACAÍBA	R\$ 16.803.707,69	R\$ 15.865.805,28	-5,58%
MARCELINO VIEIRA	R\$ 2.205.235,55	R\$ 2.144.206,95	-2,77%
MAXARANGUAPE	R\$ 12.760.369,50	R\$ 6.579,13	-99,95%
MESSIAS TARGINO	R\$ 5.402.213,25	R\$ 5.052.167,63	-6,48%
MONTANHAS	R\$ 11.512.879,41	R\$ 11.651.998,39	1,21%
MONTE ALEGRE	R\$ 14.663.527,50	R\$ 16.259.791,17	10,89%
MOSSORÓ	R\$ 252.312.419,56	R\$ 216.757.724,86	-14,09%
NATAL	R\$ 529.243.335,41	R\$ 552.577.667,70	4,41%
NÍSIA FLORESTA	R\$ 11.786.373,50	R\$ 11.629.399,21	-1,33%
OURO BRANCO	R\$ 936.473,87	R\$ 3.196.844,68	241,37%
PARAÚ	R\$ 8.361.320,36	R\$ 10.990.257,63	31,44%
PARELHAS	R\$ 4.003.323,95	R\$ 3.263.040,14	-18,49%
PASSAGEM	R\$ 3.621.263,10	R\$ 3.654.291,70	0,91%
PATU	R\$ 4.006.146,51	R\$ 4.063.536,44	1,43%
PEDRA PRETA	R\$ 10.568.764,01	R\$ 5.423.329,52	-48,69%
PENDÊNCIAS	R\$ 12.621.654,77	R\$ 12.599.706,30	-0,17%
PORTO DO MANGUE	R\$ 1.447.131,57	R\$ 1.115.708,47	-22,90%
SERRA CAIADA	R\$ 7.334.400,60	R\$ 7.193.272,15	-1,92%
PUREZA	R\$ 8.071.824,59	R\$ 6.529.004,76	-19,11%
RAFAEL GODEIRO	R\$ 2.073.957,98	R\$ 2.073.957,98	0,00%
RIACHO DA CRUZ	R\$ 1.939.960,17	R\$ 2.005.271,28	3,37%
RODOLFO FERNANDES	R\$ 608.615,52	R\$ 533.756,57	-12,30%
RUY BARBOSA	R\$ 8.674.595,45	R\$ 9.342.778,01	7,70%
SANTANA DO MATOS	R\$ 8.606.148,79	R\$ 9.605.812,89	11,62%
SANTANA DO SERIDÓ	R\$ 841.610,01	R\$ 602.027,48	-28,47%
SÃO BENTO DO TRAIRI	R\$ 3.276.495,19	R\$ 10.991.583,46	235,47%
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	R\$ 47.932.214,95	R\$ 51.041.553,65	6,49%

SÃO JOÃO DO SABUGI	R\$ 2.807.835,06	R\$ 2.857.617,29	1,77%
SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	R\$ 17.348.852,08	R\$ 17.718.073,43	2,13%
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	R\$ 1.894.414,29	R\$ 1.835.653,70	-3,10%
SÃO MIGUEL	R\$ 6.578.070,10	R\$ 12.337.495,04	87,55%
SÃO RAFAEL	R\$ 7.372.961,83	R\$ 7.055.608,95	-4,30%
SÃO TOMÉ	R\$ 14.837.384,26	R\$ 22.564.287,95	52,08%
SENADOR ELÓI DE SOUZA	R\$ 4.017.009,32	R\$ 3.638.330,46	-9,43%
SERRA DE SÃO BENTO	R\$ 9.727.470,13	R\$ 257.560,23	-97,35%
SERRA DO MEL	R\$ 3.705.445,40	R\$ 3.063.956,09	-17,31%
SERRINHA DOS PINTOS	R\$ 177.333,27	R\$ 241.855,58	36,38%
SEVERIANO MELO	R\$ 2.578.940,94	R\$ 2.425.208,78	-5,96%
TABOLEIRO GRANDE	R\$ 3.063.226,28	R\$ 3.204.291,48	4,61%
TIMBAÚBA DOS BATISTAS	R\$ 286.227,21	R\$ 365.899,32	27,84%
UMARIZAL	R\$ 841.077,39	R\$ 6.904.156,38	720,87%
UPANEMA	R\$ 8.470.893,61	R\$ 9.437.304,60	11,41%
VENHA-VER	R\$ 1.952.922,68	R\$ 2.016.922,30	3,28%
VILA FLOR	R\$ 4.206.073,15	R\$ 4.144.928,61	-1,45%

Fonte: Dados da Pesquisa.

Na tabela 5, observa-se que da amostra 77 municípios apresentaram informações sobre a DC nos anos de 2018 e 2019. Desses, 41 (53,25%) demonstraram a variação com resultado negativo, indicando uma diminuição da Dívida Consolidada. Por outro Lado, 35 (45,45%) obtiveram resultados positivos, mostrando o aumento da DC no período analisado. Ademais, verificou-se que apenas o município de Rafael Godeiro não apresentou nenhuma variação.

Nesse espaço de tempo foi verificado que o maior aumento em termos percentuais ocorreu em Januário Cicco, onde de acordo com as informações prestadas no Relatório de Gestão Fiscal, houve uma variação equivalente a 8526,83%. Ademais, a maior diminuição foi registrada em Maxaranguape, com uma variação negativa de 99,45%.

Nesse cenário, observa-se que no período analisado (2016-2019), com exceção da variação medida entre 2017 e 2018, grande parte dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte obtiveram variações negativas que indicam uma redução da DC.

Por último, foi possível apurar que os municípios de Macaíba, Pendências e Severiano Melo foram os únicos da amostra que apresentaram diminuição quanto aos valores da DC nas três análises da variação feita. Por outro lado, somente o município de Natal apresentou aumento da DC em todas as variações calculadas

## 5 CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recapitulando, este estudo teve como objetivo geral analisar o comportamento da dívida pública nos municípios do Rio Grande do Norte (RN) sob a ótica da transparência, dos limites de endividamento fixados pela LRF e da variação da dívida entre os anos de 2016 a 2019.

Com relação aos objetivos específicos, verifica-se que estes foram atingidos. O primeiro deles, diz respeito a transparência dos municípios potiguares quanto a publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal (RGF) referentes ao último quadrimestre ou semestre de cada exercício. Dentro do período analisado (2016-2019), foi verificado que boa parte destes não disponibilizaram no portal eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) informações sobre o endividamento buscadas no período supracitado. Da amostra intencional de 167 municípios, apenas 39 (23,35%) apresentaram dados nos 4 anos analisados, enquanto 9 (5,39%) não apresentaram informações em nenhum exercício. Evidenciando que boa parcela destes não cumpriram integralmente ao princípio da transparência disposto pela LRF.

Após essa busca documental, verificou-se que a pesquisa teve como limitação a indisponibilidade dos RGF's por maioria dos municípios potiguares, passando a análise dos limites de endividamento e da variação da dívida de uma amostra intencional de 167 para 81 municípios, constituído por aqueles que apresentaram pelo menos 3 Relatórios com informações requeridas pela pesquisa válidas nos exercícios averiguados.

Com relação aos limites de endividamento fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000) e dispostos na Res. 40/2001 do Senado Federal, segundo objetivo específico apurado na pesquisa, destaca-se que entre os anos de 2016 e 2019 não houve nenhuma ultrapassagem da Dívida Consolidada Líquida em 1,2 vezes ou o equivalente a 120% da Receita Corrente Líquida, mostrando que os municípios potiguares respeitam esse limite.

Por último, foi realizado o levantamento da variação da Dívida Consolidada, calculada de um exercício para o outro. Entre os anos de 2016 e 2017, foi verificado que maioria dos municípios mostraram uma redução no nível de endividamento, onde

dos 43 municípios que disponibilizaram as informações nesse período, 24 (55,81%) apresentaram redução da DC.

Já entre 2017 e 2018, diferentemente da análise anterior, foi apurado um crescimento no valor da Dívida Consolidada em maioria dos municípios, onde de uma amostra de 67 que apresentaram dados nesse período, apurou-se que 38 elementos (56,72% do total) apresentaram aumento nos níveis da dívida.

Por fim, na análise feita em 2018 e 2019 os resultados da variação da dívida indicaram novamente uma redução de valor em boa parte dos municípios, a qual de um total de 77 elementos, 41 (53,25%) evidenciaram variações com valores negativos, indicando uma diminuição do montante da dívida.

Em suma, observa-se que o problema da pesquisa foi resolvido. No espaço de tempo estudado (2016-2019), foi identificado que maioria dos municípios do estado do Rio Grande do Norte não atende ao princípio da transparência, no que tange a ampla divulgação das informações relacionadas a dívida pública contidas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), classificado na própria LRF como uns dos instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal. Ao mesmo tempo, pode-se concluir que os municípios potiguares respeitam os limites de endividamento fixados pela LRF. Quanto a variação da dívida levantada, observou-se que boa parte da amostra apresentou resultados que indicam uma redução da DC, mostrando o esforço desses entes em reduzir o estoque da dívida.

Para pesquisas futuras, recomenda-se uma análise mais aprofundada sobre a transparência desses municípios, envolvendo outros instrumentos da Transparência da Gestão Fiscal citados pela LRF. Ademais, também sugere-se um estudo da variação da dívida desses municípios envolvendo outras variáveis, como a Receita Corrente Líquida, a fim de acompanhar se o comportamento da gestão do estoque da dívida está associada ao aumento ou diminuição da entrada de recursos de cada ente.

## REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, F.; TEIXEIRA, M. A. C. Acesso à informação e ação comunicativa: novo trunfo para a gestão social. **Revista desenvolvimento em questão**, Ijuí, v.10, n. 21, p. 7-27, set./dez. 2012.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Política Fiscal e Dívida Pública**. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F73726BE901744503F22352F4>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 18 de jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 101, 04 de maio de 2020. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 5 mai. 2000.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**. 8ª edição. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2019/26>>. Acesso em: 06 de jun. 2020.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**. 10ª edição. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2020/26-2>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)**. Disponível em: <<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

CARVALHO, J. R. M. de; OLIVEIRA, G. F. de; SANTIAGO, J. S. **Revista Universo Contábil, Blumenau**, v.6, n. 2, p. 82-100, abr./jun. 2010.

DEPUTADOS referendam estado de calamidade financeira no RN. **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, 2019. Disponível em: <<http://www.al.rn.gov.br/portal/noticias/13327/deputados-referendam-estado-de-calamidade-financeira-no-rn>>. Acesso em: 07 de abr. 2020.

DIAS, E. P. **Os reflexos da Dívida Pública nos municípios paranaenses**. 2018. 110 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional) – PROFIAP, Campo Mourão, 2018.

FATORELLI, M. L. **Auditoria Cidadã da Dívida Pública: experiência e Métodos**. Brasília: Inove Editora, 2013. 472 p.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.

INDEPENDENTE, Instituição F. **Relatório de acompanhamento fiscal, nº 15.** Brasília: Instituição Fiscal Independente, abr/2018. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/540164/RAF15\\_ABR2018.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/540164/RAF15_ABR2018.pdf)>. Acesso em: 04 de abr. 2020.

INDEPENDENTE, Instituição F. **Relatório de acompanhamento fiscal, nº 36.** Brasília: Instituição Fiscal Independente, jan/2020. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/567343/RAF36\\_JAN2020.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/567343/RAF36_JAN2020.pdf)>. Acesso em: 04 de jun. 2020.

LIMA, S. C.; DINIZ, J. A. **Contabilidade Pública: análise financeira governamental.** São Paulo: Atlas, 2016.

LIMA, S. C. **Desempenho fiscal da Dívida dos Grandes municípios brasileiros.** 2011. 193 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – FEA/USP, São Paulo, 2011.

LYRIO, M. V. L.; LUNKES, R. J.; CASTELLÓ-TALIANI, E. T. Transparência Governamental na internet: uma análise comparativa no âmbito do poder executivo brasileiro e espanhol. **Revista da CGU**, Brasília, v. 11, n. 19, abr./jul. 2019.

MELLO, G. R. de.; SLOMSKI, V.; CORRAR, L. J. Estudo dos reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos estados brasileiros. **Revista UnB Contábil**, jan./jun. 2005.

MELLO, G. R. de; DALCHIAVON, E. C. A lei de responsabilidade Fiscal (LRF) e o impacto sobre o endividamento dos municípios potiguares. **Revista Contemporânea de Economia e Gestão**, v. 10, n. 2, jul./dez. 2012.

RABELO, I. A. do B. **Resultado Primário: o impacto da dinâmica do processo orçamentário na fixação da meta, eventuais alterações e esforço fiscal para o seu atingimento.** 2016. 109 f. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) – UnB, Brasília, 2016.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.** São Paulo: Atlas, p. 76-97, 2013.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 28.689. **Decreta estado de calamidade financeira no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.** Diário oficial do estado do RN. Natal, 2019. Disponível em: <[http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id\\_jor=00000001&data=20190103&id\\_doc=631881](http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20190103&id_doc=631881)>. Acesso em: 07/04/2020.

ROCHA, M. M. Q. **Análise no nível de eficiência no processo de previsão e arrecadação da receita pública dos municípios do estado do Rio Grande do Norte.** 2008, 106 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UNB, UFPB, UFPE e UFRN, Natal, 2008.

SANTOS, D. L. D. **Análise da transparência e adequação aos limites de gastos com pessoal das assembleias legislativas estaduais à luz da lei de responsabilidade fiscal no período de 2015 a 2018**. 2019. 71 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – UFRN, Natal, 2019.

SENADO FEDERAL. **Resolução nº 40/2001**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/2001/resolucao-40-20-dezembro-2001-429320-norma-atualizada-pl.html>>. Acesso em: 10 de jun. 2020.

SENADO FEDERAL. Resolução nº 43/2001. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/2001/resolucao-43-21-dezembro-2001-429342-norma-pl.html>>. Acesso em: 10 de jun. 2020.

SILVA, A. D. B. M.; MEDEIROS, O. L. de. Conceitos e estatísticas da dívida pública. In: SILVA, A. C. et Al. **Dívida Pública: a experiência brasileira**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Banco Mundial, 2009. Disponível em: <[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:28684](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:28684)>. Acesso em: 1 jun. 2020.

## **ANEXOS**

Tabela 6 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RREO Anexo 3 – Conforme STN

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMO S 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZAD A <EXERCÍCIO >
	<MR -11>	<MR -10>	<MR -9>	<MR -8>	<MR -7>	<MR -6>	<MR -5>	<MR -4>	<MR -3>	<MR -2>	<MR -1>	<MR >		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>														
Receita Tributária														
IPTU														
ISS														
ITBI														
IRRF														
Outras Receitas Tributárias														
Receita de Contribuições														
Receita Patrimonial														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Cota-Parte do FPM														
Cota-Parte do ICMS														
Cota-Parte do IPVA														
Cota-Parte do ITR														
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1989														
Transferências do FUNDEB														
Outras Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
<b>DEDUÇÕES (II)</b>														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>														

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

**Tabela 7 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – RGF Anexo 2 – Conforme STN**

<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE &lt;EXERCÍCIO&gt;</b>		
		<b>Até o 1º Quadrimestre</b>	<b>Até o 2º Quadrimestre</b>	<b>Até o 3º Quadrimestre</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)				
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual				
Empréstimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas				
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)				
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>				
Disponibilidade de Caixa Bruta				
(-) Restos a Pagar Processados				
Demais Haveres Financeiros				
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA<sup>2</sup> (DCL) (III) = (I - II)</b>				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL				
% da DC sobre a RCL (I/RCL)				
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>				

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Tabela 8 – Demonstrativo do resultado primário – RREO Anexo 6 – conforme STN

<b><u>RECEITAS PRIMÁRIAS</u></b>	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)			
Receitas Tributárias			
IPTU			
ISS			
ITBI			
IRRF			
Outras Receitas Tributárias			
Receitas de Contribuições			
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial Líquida			
Receita Patrimonial			
(-) Aplicações Financeiras			
Transferências Correntes			
Cota-Parte do FPM			
Cota-Parte do ICMS			
Cota-Parte do IPVA			
Convênios			
Outras Transferências Correntes			
Demais Receitas Correntes			
Dívida Ativa			
Diversas Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)			
Transferências de Capital			
Convênios			
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)			
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>			

<b><u>DESPESAS PRIMÁRIAS</u></b>	DOTAÇÃO  ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre/ <Exercício >	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Até o Bimestre/ <Exercício >	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Em <Exercício >	Em <Exercício Anterior>
DESPESAS CORRENTES (VIII) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (IX) Outras Despesas Correntes							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)							
DESPESAS DE CAPITAL (XI) Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos (XII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII) Demais Inversões Financeiras Amortização da Dívida (XIV)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)							
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)							
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)							
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
<b><u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u></b>				VALOR CORRENTE			
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA							

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

**Tabela 9 – Demonstrativo do resultado nominal – RREO Anexo 5 – Conforme STN**

<b><u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u></b>	<b>SALDO</b>		
	Em 31/Dez/ <Exercício Anterior> (a)	Em <Bimestre Anterior> (b)	Em <Bimestre> (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)			
Disponibilidade de Caixa			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)			
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)			
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)			
<b><u>RESULTADO NOMINAL</u></b>	<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b>		
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)	
VALOR			
<b><u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u></b>		<b>VALOR CORRENTE</b>	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN).